



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 30/11/2023 13:34:15.757 - CSPCCO
PRL 3 CSPCCO => PL 641/2023
PRL n.3

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 641, DE 2023

(Apensado o PL 3.709/2023)

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os Servidores Públicos da Segurança Pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator: Deputado DELEGADO PALUMBO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 641, de 2023, de autoria do Deputado Sargento Portugal, altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os Servidores Públicos da Segurança Pública, e dá outras providências.

O PL 641/2023 foi apresentado no dia 24 de fevereiro de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT), para avaliação de mérito e da adequação orçamentária e financeira e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

O projeto recebeu 6 emendas de autoria do Deputado Nicoletti, a saber:



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
digital de segurança: 2023-ARTH-PUUB-DLCD-XEOI
Endereço: https://www.camara.leg.br/cidadania/validade-assinatura.camara.leg.br/CD238922809500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo



* CD238922809500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 30/11/2023 13:34:15.757 - CSPCCO
PRL 3 CSPCCO => PL 641/2023

PRL n.3

- Emenda na Comissão nº 1/2023 (EMC 1/2023 CSPCCO), que tem por objetivo inserir os policiais legislativos federais e estaduais, os servidores da perícia oficial de natureza criminal, os policiais penais federais, estaduais e distritais e os agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais como beneficiários das isenções do **imposto sobre produtos industrializados** de que trata a presente proposição;
- Emenda na Comissão nº 2/2023 (EMC 2/2023 CSPCCO), que tem por objetivo inserir os policiais legislativos federais e estaduais, os servidores da perícia oficial de natureza criminal, os policiais penais federais, estaduais e distritais e os agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais como beneficiários das isenções do **imposto sobre operações financeiras** de que trata a presente proposição;
- Emenda na Comissão nº 3/2023 (EMC 3/2023 CSPCCO), que tem por objetivo inserir os policiais legislativos federais e estaduais, os servidores da perícia oficial de natureza criminal, os policiais penais federais, estaduais e distritais e os agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais como beneficiários das isenções do **imposto de importação** de que trata a presente proposição;
- Emenda na Comissão nº 4/2023 (EMC 4/2023 CSPCCO), que tem por objetivo inserir os policiais legislativos federais e estaduais, os servidores da perícia oficial de natureza criminal, os policiais penais federais, estaduais e distritais e os agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais como beneficiários das isenções da **Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social** de que trata a presente proposição;
- Emenda na Comissão nº 5/2023 (EMC 5/2023 CSPCCO), que modifica a redação do art. 7º do PL 641/2023, para inserir os policiais legislativos federais e estaduais, os servidores da perícia oficial de natureza criminal, os policiais penais federais, estaduais e distritais e os agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais na incidência da **vedação de comercialização dos veículos adquiridos sob o regime de isenção** que se pretende criar, na forma que especifica; e
- Emenda na Comissão nº 6/2023 (EMC 6/2023 CSPCCO), que modifica a redação do art. 10 do PL 641/2023, para inserir os policiais legislativos federais e estaduais, os servidores da perícia oficial de natureza criminal, os policiais penais federais,



mento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
digital de segurança: 2023-ARTH-PUUB-DLCD-XEO
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo



* C D 2 3 8 9 2 2 8 0 9 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

estaduais e distritais e os agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais na incidência da **limitação da quantidade anual de veículos adquiridos sob o regime de isenção** que se pretende criar, na forma que especifica.

Foi apensado ao PL 641/2023 o Projeto de Lei nº 3.709, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Augusto, que visa alterar a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir os policiais civis e militares como beneficiários da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de automóveis, nas condições que especifica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei visa instituir a isenção de impostos diversos para profissionais de segurança pública na aquisição de veículos automotores nacionais ou estrangeiros.

O texto original refere-se aos policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, guardas municipais e agentes do sistema socioeducativo.

As emendas apresentadas pelo Deputado Nicoletti, de números 1, 2, 3, 4, 5 e 6, incluem ainda os policiais penais, os policiais legislativos, os integrantes da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de trânsito. Daí porque nosso parecer se apresenta pela aprovação dessas emendas também.¹

Os profissionais de segurança pública são aqueles que, no dia a dia da população, expõem suas vidas em prol da segurança de nossas famílias. Seus salários, na média dos demais agentes do Estado, são baixos e suas condições de trabalho, perigosas, muitas vezes, insalubres.

¹ Decidimos, nesse compasso, submeter à apreciação deste eminente colegiado um substitutivo que já incorpora as ideias contidas nas emendas e aperfeiçoa, em alguma medida, um ou outro pequeno aspecto ligado à técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Assim é importante sempre pensar em medidas que valorizem esses profissionais e que os tornem mais seguros, inclusive, afetiva, psicológica e emocionalmente, para o cumprimento de suas missões.

Quanto ao PL 3709/2023 apensado, há que se reconhecer que a ideia nele contida (isenção de IPI para policiais civis e militares) já se encontra contemplada na proposição original, em termos mais amplos, de maneira que resolvemos aprovar o mesmo, na forma do Substitutivo anexo ao presente parecer.

Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 641/2023; de suas emendas apresentadas nesta Comissão, de número 1, 2, 3, 4, 5 e 6; e de seu apensado, PL 3.709/2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Por fim, cabe destacar que foi aproveitado parte do parecer apresentado na CPSCCO pelo Deputado Federal Fred Linhares sobre o Projeto de Lei nº 641/2023, em razão das considerações feitas pelo nobre relator anterior terem sido precisas, construtivas e objetivas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Apresentação: 30/11/2023 13:34:15.757 - CSPCCO
PRL 3 CSPCCO => PL 641/2023

PRL n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COM COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 641, DE 2023
(Apensado o PL 3.709/2023)

Apresentação: 30/11/2023 13:34:15.757 - CSPCCO
PRL 3 CSPCCO => PL 641/2023

PRL n.3

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os servidores públicos e militares da segurança pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os servidores públicos e militares da segurança pública, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido de um inciso XXXVIII com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....
XXXVIII - os veículos automotores nacionais e/ou importados quando destinados exclusivamente à aquisição pelos integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados.

.....”(NR).

Art. 3º A Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 72-A com a seguinte redação:

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
digital de segurança: 2023-ARTH-PUUB-DLCD-XEO
Endereço: https://www.camara.leg.br/cidadania-assinatura.camara.leg.br/CD238922809500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo



* c d 2 3 8 9 2 2 8 0 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 30/11/2023 13:34:15.757 - CSPCCO
PRL 3 CSPCCO => PL 641/2023

PRL n.3

“Art. 72-A. Ficam isentas do IOF as operações de financeiras de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados quando destinados exclusivamente para os integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados.
.....”(NR).

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido de um inciso XXXVIII e com um parágrafo único com as seguintes redações:

“Art. 28.....

.....
XXXVIII – veículos automotores nacionais e/ou importados, destinados exclusivamente para os integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados, adquiridos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XXXV e XXXVIII do caput.

.....”(NR).

Art. 5º O art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido de um inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....
XIII – aos veículos automotores nacionais e/ou importados quando destinados exclusivamente à aquisição pelos integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados.

.....”(NR).



* c d 2 3 8 9 2 2 8 0 9 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Art. 6º As isenções tributárias referentes ao IPI, IOF, PIS, COFINS e de Importações a que se refere esta Lei dependerão de prévia verificação, pelo Departamento da Receita Federal, de que o adquirente possui os requisitos.

Art. 7º É vedada a finalidade de comercialização dos veículos automotores nacionais e/ou importados adquiridos sob o regime de isenções de que trata esta Lei, pelos beneficiários constantes no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados.

Parágrafo único. A possibilidade de troca só começará a fruir a partir de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do veículo automotor nacional e/ou importado.

Art. 8º Não haverá estabelecimento de limites remuneratórios (renda) para que os agentes de segurança pública possam adquirir veículos automotores nacionais e/ou importados com as isenções constantes nesta Lei.

Art. 9º O agente operador e o agente financeiro deverão ofertar todos os tipos e modalidades de crédito automotivo para que os agentes de segurança pública possam adquirir o veículo automotor nacional e/ou importado.

Art. 10. É vedada a aquisição de mais de 1 (um) veículo automotor nacional e/ou importado por ano, adquiridos sob o regime de isenções de que trata esta Lei, pelos beneficiários constantes no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2023

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

Juramento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
digital de segurança: 2023-ARTH-PUUB-DLCD-XEOI
Link para validação: <https://www.camara.leg.br/cidadania-assinatura.camara.leg.br/CD238922809500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

Apresentação: 30/11/2023 13:34:15.757 - CSPCCO
PRL 3 CSPCCO => PL 641/2023

PRL n.3



* CD238922809500*